PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 53.960.578/0001-56

ADMINISTRADO PELA CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 47.215.387/0001-67

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2026

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 3

Demonstração da posição financeira 8

Demonstração do resultado 9

Demonstração das mutações no patrimônio líquido 10

Demonstração do fluxo de caixa - método indireto 11

Notas explicativas às demonstrações financeiras 12

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e Administradores do

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Curitiba – PR

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de abril de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para exercício findo em 30 de abril de 2026, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em 30 de abril de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para exercício findo em 30 de abril de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de Investimentos regulamentados pelas Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram avaliados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativas ocorridas durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos creditórios

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que a Classe possui um montante de R$ 1.093.628 mil que representa 99,97% do patrimônio líquido composto por esses ativos.

Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido da Classe. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios e sua complexidade julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

Como conduzimos o PAA em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) indagações e avaliação substantiva dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) avaliação dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento da Classe; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação que suporta a integridade dos registros efetuados; (iv) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (v) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vi) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios, que a Classe está exposta.

Responsabilidade da Administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A Administradora da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Classe são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o

ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.

Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

NIX AUDITORES INDEPENDENTES

CRC PR 010995/O-0

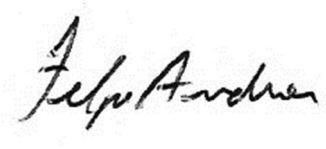

Felipe de Andrea

Contador CRC PR 067181/O



Igor de Carvalho Pimenta Fernandes

Contador CRC RJ 124459/O

CLASSE ÚNICA DO PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 53.960.578/0001-56

(Administrado pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 47.215.387/0001-67

Demonstração da posição financeira

Em 30 de abril de 2026 e 30 de abril de 2025

(Em milhares de reais)

		30 de abril de 2026			30 de abril de 2025		
	Notas explicativas	Quantidades	Valor	% sobre o PL	Quantidades	Valor	% sobre o PL
Ativo							
Caixa e equivalentes de caixa	5		222	0,00%		12	0,00%
Disponibilidades			222	0,02%		12	0,00%
Conta corrente			222	0,02%		12	0,00%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		14	263	0,02%	46	187	0,00%
Aplicações em operações compromissadas	6	-	-	0,05%	46	187	0,02%
Tesouro Selic (LFT)		-	-	0,00%	46	187	0,02%
Títulos públicos	6	14	263	0,02%		-	0,00%
Tesouro Selic (LFT)		14	263	0,02%		-	0,00%
Direitos creditórios			1.093.628	99,97%		801.893	99,99%
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e bene	7		1.093.628	99,97%		801.893	99,99%
Direitos creditórios a vencer			1.070.985	97,90%		801.893	99,99%
Direitos creditórios vencidos			37.418	3,42%		-	0,00%
(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa			(14.775)	-1,35%		-	0,00%
Total do ativo			1.094.113	100,02%		802.092	100,01%
Passivo							
Obrigações a pagar			205	0,02%		158	0,01%
Taxa de administração			26	0,00%		19	0,00%
Taxa de gestão			129	0,01%		114	0,01%
Auditoria e custodia			34	0,00%		25	0,00%
Outros valores a pagar			-	0,00%		-	0,00%
Taxa de fiscalização CVM			16	0,00%		-	0,00%
Total do passivo			205	0,02%		158	0,01%
Patrimônio líquido			1.093.908	100,00%		801.934	100,00%
Passivo e patrimônio liquido			1.094.113	100,02%		802.092	100,01%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 53.960.578/0001-56

(Administrado pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 47.215.387/0001-67

Demonstração do resultado

Exercício social de 30 de abril 2026 e 30 de abril de 2025

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	30/04/2026	30/04/2025
Composição do resultado do exercício			
Direitos creditórios	**7**	**195.162**	**131.936**
Resultado com direitos creditórios		209.937	131.936
Reconhecimento (Perdas) estimadas em créditos de liquidação duvidosas		(14.775)	-
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**6**	**3**	**29**
Resultado com operações compromissadas		3	29
Títulos públicos	**6**	**201**	**-**
Rendimento		201	-
Cotas de fundos de investimento		**12**	**-**
Resultado com cotas de fundos de renda fixa		12	-
Demais receitas		**-**	**12**
Outras receitas diversas		-	12
Demais despesas		**(2.881)**	**(1.796)**
Taxa de administração	**15 e 19**	(265)	(213)
Taxa de gestão	**15 e 19**	(1.487)	(1.277)
Despesas com custódia e auditoria	**15 e 19**	(379)	(291)
Consultoria e assessoria	**15**	(7)	(1)
Honorários advocatícios	**15**	(81)	-
Outras despesas diversas	**15**	(18)	(10)
Taxa de fiscalização CVM	**15**	(97)	(4)
Despesas com distribuição		(547)	-
Resultado do exercício		**192.497**	**130.181**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 53.960.578/0001-56

(Administrado pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 47.215.387/0001-67

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Exercício social de 30 de abril 2026 e 30 de abril de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	30/04/2026	30/04/2025
Patrimônio líquido no início do exercício			
		801.933	**2.228**
Representado por 667.416,042445 Cotas da subclasse Subordinada a 1.201,549032 cada uma		801.933	-
Representado por 2.222,496092 Cotas da subclasse Subordinada a 1.002,313088 cada uma		-	2.228
Cotas emitidas	**11**	**99.620**	**669.563**
Representado por 99.620,000000 Cotas da subclasse Sênior 1		99.620	-
Representado por 665.227,795548 Cotas da subclasse Subordinada		-	669.563
Cotas resgatadas	**11**	**(142)**	**(38)**
Representado por 115,242043 Cotas da subclasse Subordinada		(142)	-
Representado por 34,249194 Cotas da subclasse Subordinada		-	(38)
Resultado do exercício		**192.497**	**130.181**
Patrimônio líquido no final do exercício		**1.093.908**	**801.934**
Representado por 667.300,800402 Cotas da subclasse Subordinada a 1.486,456237 cada uma		991.913	-
Representado por 99.620,000000 Cotas da subclasse Sênior 1 a 1.023,837027 cada uma		101.995	-
Representado por 667.416,042445 Cotas da subclasse Subordinada a 1.201,549032 cada uma		-	801.933

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 53.960.578/0001-56

(Administrado pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 47.215.387/0001-67

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto

Exercício social de 30 de abril 2026 e 30 de abril de 2025

Em milhares de Reais

Fluxo de caixa das atividades operacionais	**30/04/2026**	**30/04/2025**
Resultado líquido do exercício	**192.497**	**130.181**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Resultado com direitos creditórios	(209.937)	(131.936)
Resultado com títulos públicos	(201)	-
Reversão (Perdas) estimadas em créditos de liquidação duvidosas	14.775	-
Resultado líquido ajustado	**(2.866)**	**(1.755)**
Variações em ativos e passivos		
Aumento (redução) de direitos creditórios	(96.573)	131.858
Aumento (redução) de títulos públicos	125	-
Aumento/redução de taxa de administração	7	19
Aumento/redução de taxa de gestão	15	114
Aumento/redução de taxa de custódia	9	25
Aumento/redução de outros valores a receber	-	(799.773)
Aumento/redução de contas a pagar	15	(3)
Caixa líquido originado das (consumido nas) atividades operacionais	**(99.268)**	**(669.515)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Cotas emitidas	99.620	669.563
Cotas resgatadas	(142)	(38)
Cotas amortizadas	-	-
Caixa líquido originado das (aplicado nas) atividades de financiamentos	**99.478**	**669.525**
Aumento líquido/(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**210**	**10**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	12	2
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	222	12
Aumento líquido/(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**210**	**10**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ Nº 53.960.578/0001-56)

(Administrado pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ nº 47.215.387/0001-67)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2026 e 30 de abril de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

A Classe Única ("Classe") do Pérola Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas operações em 22 de abril de 2024.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento da Classe. 7.1.1 Para fins do artigo 21 do anexo normativo II à resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além do disposto nesta cláusula, o disposto nas cláusulas direitos creditórios e critérios de elegibilidade do anexo I do regulamento.

A Classe destina-se especificamente a receber aplicações de investidores profissionais, conforme definidos nos artigos nº 12 e 11 da Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021 e alterações posteriores.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
- investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações nessa Classe de cotas não são garantidas pela Administradora, por qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido em decorrência do perfil de investimento do Fundo e consequentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2. Base para apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações que foram definidas pela Instrução CVM º 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários, operações compromissadas e Fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

I. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em operações compromissadas estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com operações compromissadas".

c) Instrumentos financeiros

Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação
Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(iv) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação
Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

4. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros
Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros
Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa

de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo
Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

d) Direitos creditórios
Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Duplicatas descontadas

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelos critérios pro rata temporis. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal e prazo de recebimento de direitos creditórios.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no "resultado com/sem aquisição dos riscos e benefícios". A partir da data de vencimento do direito creditório não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor presente do título no dia anterior e reconhecidos em "resultado nas negociações".

Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

Caso ocorra a inadimplência das parcelas ou do título de direitos creditórios, o administrador juntamente com o Gestor, avalia o valor da provisão das perdas esperadas. No estudo, são levados em consideração: as faixas de atrasos dos ativos, o efeito vagão das parcelas a vencer e as garantias, caso aplicável, sendo que no caso a operação detenha algum tipo de garantia real superior a 100% do valor do ativo inadimplido, o percentual da garantia é reduzido da provisão.

Em casos de inadimplência ("default"), o gestor e o administrador estabelecerão um modelo tratando os valores que estão em garantia e considerando as faixas de atraso.

Quando a garantia for 100% do valor do ativo inadimplente, a regra para a provisão obedece aos percentuais estabelecidos nas faixas de atraso. Quando a garantia for superior a 100% do valor do ativo inadimplente, o percentual da garantia reduz a provisão.

Para o reconhecimento da provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente:

Faixa	Dias em atraso	Percentual PDD
A	0-1	0%
B	2-30	0,50%
C	31-60	10%
D	61-90	30%
E	91-120	70%
F	121-365	99,99%
WOP	+366	100%

Títulos de créditos privados

Os direitos creditórios integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado em função da classificação dos títulos.

Para os ativos que possuem negociação em bolsa ou mercado organizado, os direitos creditórios são atualizados diariamente pela divulgação das taxas de mercado, sendo as principais fontes, Anbima, FGV e IBGE.

Já para os ativos que não possuem negociação ativa, a administração analisa as últimas transações realizadas pela contraparte, bem como monitora as liquidações financeiras atreladas ao fluxo do ativo e caso venha o devedor incorrer em inadimplência, é acionado o comitê de risco, para analisar a exposição do risco de crédito da operação, onde são levado em considerações, as garantias, a faixa de atraso do crédito, o efeito vagão das parcelas adimplentes, conforme estabelecido no manual de precificação do administrador.

Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

Caso ocorra a inadimplência das parcelas ou do título de direitos creditórios, o administrador juntamente com o Gestor, avalia o valor da provisão das perdas esperadas. No estudo, são levados em consideração: as faixas de atrasos dos ativos, o efeito vagão das parcelas a vencer e as garantias, caso aplicável, sendo que no caso a operação detenha algum tipo de garantia real superior a 100% do valor do ativo inadimplido, o percentual da garantia é reduzido da provisão.

Em casos de inadimplência (“default”), o Gestor e o administrador estabelecerão um modelo tratando os valores que estão em garantia e considerando as faixas de atraso.

Quando a garantia for 100% do valor do ativo inadimplente, a regra para a provisão obedece aos percentuais estabelecidos nas faixas de atraso. Quando a garantia for superior a 100% do valor do ativo inadimplente, o percentual da garantia reduz a provisão.

e) Ativos e passivos contingentes

Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

Ativos contingentes

Ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

f) Direitos creditórios a receber

Os valores registrados na rubrica "direitos creditórios a receber" são oriundos de parcelas ou direitos creditórios integrais conciliados na data de registro e que será recebido em data subsequente.

g) Outros valores a receber

Os valores lançados como outros ativos e passivos são contabilizados pelo regime de competência e posteriormente conciliados e reclassificados para as suas respectivas contas contábeis.

h) Valores em conta cobrança/ direitos creditórios a conciliar

Os saldos apresentados são decorrentes de valores recebidos em conta cobrança, para a rubrica "Valores em conta cobrança" e que serão conciliados e identificados em período subsequente, e para a rubrica "Direitos creditórios a conciliar" é decorrente de valores recebidos na conta corrente e que será conciliado e identificado em período subsequente.

5. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

	30/04/2026	30/04/2025	Faixa de
Deposito a vista	**Valor**	**Valor**	**vencimento**
Conta corrente	222	12	Sem vencimento
Total de caixa e equivalente	**222**	**12**	

No exercício findo em 30 de abril de 2026, o Fundo operou com operações compromissadas e cotas de fundos de renda fixa como caixa e equivalentes de caixa. Foi reconhecido o resultado no montante de R$ 3 e R$ 12, nas rubricas "Resultado com operações compromissadas" e "Resultado com cotas de fundos de renda fixa", respectivamente (Em 2025, R$29 e R$ 0).

6. Títulos públicos e operações compromissadas

	30/04/2026	
Títulos públicos	**Quantidade**	**Valor de mercado**
Tesouro Selic (LFT)	3	57
Tesouro Selic (LFT)	11	207
Total	**14**	**264**

	30/04/2025	
Operações compromissadas	**Quantidade**	**Valor de mercado**
Tesouro Selic (LFT)	46	187
Total	**46**	**187**

a) Tesouro Selic (LFT)
As LFTs são títulos públicos pós fixados valorizados diariamente pela Taxa Selic. Estes títulos são negociados com ágio ou deságio e, descontados ao PU PAR (PU do título corrigido desde a data de Emissão).

A marcação a mercado das LFTs é realizada com a utilização das taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA (fonte primária). Como procedimento alternativo, ou quando não for divulgada a taxa indicativa, o procedimento será utilizar a taxa indicativa do dia anterior.

No exercício findo em 30 de março de 2026, houve a apropriação de resultado R$ 201 e R$ 3, registrado nas rubricas "Títulos Públicos – Rendimentos" e "Resultado com operações compromissadas ", respectivamente. (Em 2025, R$ 0 e R$ 29).

7. Direitos creditórios

(a) Características dos direitos creditórios
Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe são representados por títulos oriundos da atuação das cedentes nos segmentos agro, indústria ou comércio, com foco em carteira de recebíveis, nos termos das "Regras e procedimentos de administração e gestão de recursos de terceiros" da Anbima para classificação de FIDCs.
(a) A Classe não pode adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do anexo normativo II à resolução CVM nº 175/22.
(b) não é permitido à Classe adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.
(c) os direitos creditórios a serem adquiridos pela classe podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

A cessão dos direitos creditórios à Classe é definitiva, irrevogável e irretratável e transfere à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.
(a) os direitos creditórios podem ser adquiridos pela Classe com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes ou de terceiros.
(b) cada cedente é responsável pela existência dos direitos creditórios cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

É permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos direitos creditórios pela classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos, durante todo o prazo de duração da classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no anexo.

Critérios de elegibilidade

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela gestora, de forma definitiva, na respectiva data de aquisição:

(a) os direitos creditórios devem ser representados em moeda corrente nacional;
(b) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
(c) os direitos creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(d) os direitos creditórios não podem ser objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelo respectivo devedor ou por quaisquer terceiros;
(e) não sejam devidos por devedores que estejam inadimplentes perante a cedente ou o fundo a, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos;
(f) não sejam devidos por devedores insolventes ou, conforme aplicável, em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
(g) estejam amparados pelos respectivos documentos comprobatórios; e
(h) tenham prazo mínimo de vencimento igual a 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de ingresso no fundo.

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela classe, não obriga a sua alienação pela Classe nem dá à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

(b) Composição dos direitos creditórios

(i) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios em 30 de abril de 2026:

	Em 30/04/2026			
Faixas de vencimento	**A vencer**	**Vencidos**	**(-) PECLD**	**Total**
De 0 a 30 dias	172.175	23.907	(3.047)	193.035
De 31 a 60 dias	270.469	4.225	(2.599)	272.095
De 61 a 90 dias	146.195	4.630	(2.242)	148.583
De 91 a 120 dias	88.558	598	(1.221)	87.935
De 121 a 365 dias	393.588	4.058	(5.666)	391.980
Total	**1.070.985**	**37.418**	**(14.775)**	**1.093.628**

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios em 30 de abril de 2025:

	Em 30/04/2025			
Faixas de vencimento	**A vencer**	**Vencidos**	**(-) PECLD**	**Total**
De 0 a 30 dias	336.851	-	-	336.851
De 31 a 60 dias	219.416	-	-	219.416
De 61 a 90 dias	40.611	-	-	40.611
De 91 a 120 dias	20.091	-	-	20.091
De 121 a 365 dias	184.924	-	-	184.924
Total	**801.893**	**-**	**-**	**801.893**

(i) Movimentação dos direitos creditórios

	30/04/2026	30/04/2025
Saldo do início dos exercícios	**801.893**	**2.120**
Compra de direitos creditórios	2.902.956	2.822.866
Recebimento de títulos de direitos creditórios	(2.806.383)	(2.155.029)
Resultados de direitos creditórios	209.937	131.936
Saldo final dos exercícios	**1.108.403**	**801.893**

(ii) Maiores devedores

Em 30 de abril de 2026

Devedores	**R$ (mil)**				**% sobre total de direitos creditórios**
	A vencer	**Vencidos**	**(-) PECLD**	**Total**	
Devedor 1	323.624	-	-	323.624	28,81%
Devedor 2	107.274	-	-	107.274	9,55%
Devedor 3	82.935	7.960	454	91.349	8,13%
Devedor 4	65.485	563	330	66.378	5,91%
Devedor 5	41.409	-	-	41.409	3,69%
Devedor 6	40.365	-	-	40.365	3,59%
Devedor 7	41.662	391	4.205	46.258	4,12%
Devedor 8	33.660	1.155	-	34.815	3,10%
Devedor 9	33.577	-	-	33.577	2,99%
Devedor 10	15.699	1.160	-	16.859	1,50%
Demais devedores	285.297	26.189	9.785	321.271	28,61%
Total	**1.070.987**	**37.418**	**14.774**	**1.123.179**	**100,00%**

Em 30 de abril de 2025

Devedores	R$ (mil)				% sobre total de direitos creditórios
	A vencer	Vencidos	(-) PECLD	Total	
Devedor 1	205.016	-	-	205.016	25,57%
Devedor 2	40.605	-	-	40.605	5,06%
Devedor 3	36.978	-	-	36.978	4,61%
Devedor 4	35.587	-	-	35.587	4,44%
Devedor 5	30.285	-	-	30.285	3,78%
Devedor 6	29.690	-	-	29.690	3,70%
Devedor 7	28.611	-	-	28.611	3,57%
Devedor 8	24.225	-	-	24.225	3,02%
Devedor 9	21.237	-	-	21.237	2,65%
Devedor 10	18.524	-	-	18.524	2,31%
Demais devedores	331.135	-	-	331.135	41,29%
Total	**801.893**	**-**	**-**	**801.893**	**100,00%**

(c) Provisão para perdas por redução no valor recuperável

(i) Movimentação de provisão para perdas

Descrição	30/04/2026	30/04/2025
Saldo Inicial	**-**	**-**
Reversão de provisão para perdas	-	-
Reconhecimento de provisão para perdas	(14.775)	-
Saldo Final	**(14.775)**	**-**

8. Coobrigação

Todos os direitos creditórios apresentados na nota explicativa 7, não possuem coobrigação, assim, são classificados como direitos creditórios com aquisição substancial de riscos.

Em 30 de abril de 2026 e 2025, a Classe não detinha posição com operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

9. Gerenciamento de riscos

O investimento nas cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os cotistas, não podendo os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços, em hipótese alguma, ser

responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando do resgate das suas cotas.

Cada cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento.

O investimento nas cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das cotas.

Outros fatores de risco do investimento nas cotas:

(a) Pagamento condicionado das cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das cotas decorrem do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe pode não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das cotas aos cotistas;

(b) Ausência de garantia das cotas. O investimento nas cotas não conta com garantia dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do fundo garantidor de créditos (FGC). Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

(c) Risco de crédito dos devedores e dos eventuais coobrigados. Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não são responsáveis pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ou pela solvência dos devedores. A Classe somente procederá ao resgate das cotas na medida em que os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos forem pagos pelos respectivos devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos direitos creditórios cedidos, é necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, nos termos da política de cobrança. Não há garantia de que tais medidas são bem sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os cotistas;

(d) Insuficiência ou ausência de garantia dos direitos creditórios cedidos. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, os devedores e os eventuais terceiros garantidores são executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos direitos creditórios

cedidos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe podem ser afetados negativamente. Ademais, a Classe pode adquirir direitos creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória;

(e) Ausência de obrigação de aporte pelo cotista subordinado. Os titulares de cotas subordinadas não são obrigados a realizar aportes no fundo para manutenção do índice de subordinação. Na hipótese de o fundo sofrer perdas patrimoniais que ultrapassem a subordinação então existente entre cotas seniores e cotas subordinadas, a rentabilidade e o valor das cotas seniores podem ser negativamente afetados pela inexistência de cotas subordinadas em número suficiente para absorver tais perdas patrimoniais do fundo podendo resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, inclusive superiores ao capital aplicado.

(f) Possibilidade de ausência de coobrigação dos cedentes. Os direitos creditórios podem ser adquiridos pela Classe sem coobrigação dos respectivos cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe podem ser impactados negativamente;

(g) Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, ou dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais para a Classe e os cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos, e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe são de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos cotistas, não estando os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não são responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos, e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe;

(h) Patrimônio líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os cotistas;

(i) Inexistência de mercado secundário para a negociação dos direitos creditórios. Não existe, no brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos direitos creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos direitos creditórios cedidos, pode não haver compradores ou o preço de venda pode causar perdas patrimoniais para a Classe e os cotistas;

(j) Classe fechada, mercado secundário. A Classe foi constituída na forma de condomínio fechado, sendo que as cotas seniores só podem ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe, conforme aplicável. Assim, caso o titular de cotas seniores, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas seniores, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, sendo que, em caso de oferta pública destinada exclusivamente a

investidores profissionais, pode fazê-lo imediatamente somente com investidores profissionais ou, com investidores qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, nos termos da regulamentação aplicável. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Caso o cotista precise vender suas cotas, pode não haver compradores ou o preço de alienação das cotas pode refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos cotistas ou impossibilidade de alienação no momento desejado;

(k) Risco de amortização condicionada e perda do capital investido. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios cedidos, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

(l) Risco de amortização de cotas na medida da liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe e da inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios cedidos e aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da administradora alienar os direitos creditórios cedidos de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que (i) os direitos creditórios cedidos de titularidade da Classe sejam devidamente pagos pelos devedores; (ii) os ativos financeiros integrantes de sua carteira sejam liquidados por suas respectivas contrapartes; e (iii) as verbas recebidas sejam depositadas na conta de titularidade do fundo, a administradora, o gestor, o custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de cotas da Classe e/ou suas afiliadas encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das cotas. O valor de amortização e, conforme o caso, do resgate das cotas seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive a cedente, a administradora, o gestor, o custodiante, o agente de cobrança, o distribuidor líder de qualquer oferta de cotas da Classe e/ou suas afiliadas, todavia, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das cotas pode ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, observados os procedimentos definidos no regulamento. Nessa hipótese, os cotistas podem encontrar dificuldades para alienar os direitos creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos devedores.

(m) Risco de amortização não programada de cotas seniores. Observados os procedimentos definidos no regulamento, as cotas seniores podem ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das cotas seniores podem vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado

pode afetar a programação de fluxo de caixa da Classe, consequentemente, os pagamentos aos titulares de cotas seniores.

(n) Risco de redução das cotas subordinadas. A Classe terá um índice de subordinação admitido entre o valor das cotas subordinadas e o seu patrimônio líquido. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos devedores e problemas de repasse de recursos à Classe, as cotas subordinadas podem ter seu valor reduzido. Caso as cotas subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as cotas seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que pode causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(o) Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços e de eventuais terceiros. A Classe pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no regulamento e nos demais documentos relacionados ao fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados;

(p) Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os prestadores de serviços essenciais, os demais prestadores de serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do fundo e da Classe é afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe;

(q) Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, pode prejudicar o regular funcionamento do fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, pode haver um aumento dos custos do fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços;

(r) Insuficiência dos critérios de elegibilidade. A verificação dos critérios de elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos direitos creditórios cedidos. Os recursos para o pagamento do resgate das cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

(s) Liquidação da Classe. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente anexo. Assim, há a possibilidade de os cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, pode não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das cotas aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe; (b) à alienação dos direitos creditórios cedidos

e dos ativos financeiros de liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os cotistas; ou (c) à amortização e/ou ao resgate das cotas mediante a dação em pagamentos dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe;

(t) Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, as cotas podem ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe. Os cotistas podem encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros de liquidez recebidos;

(u) Observância da alocação mínima. Não há garantia de que a Classe encontrará direitos creditórios suficientes, que atendam aos critérios de elegibilidade, para fazer frente à alocação mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos direitos creditórios;

(v) Vícios questionáveis. As operações que originam os direitos creditórios cedidos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos direitos creditórios cedidos pelos devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

(w) Questionamento da validade e da eficácia da cessão. A validade e a eficácia da cessão dos direitos creditórios à Classe podem ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos cedentes. Ademais, a cessão dos direitos creditórios à Classe pode vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; ou (d) a cessão dos direitos creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos cedentes. Em qualquer hipótese, os direitos creditórios cedidos podem ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos cedentes, afetando negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas;

(x) Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe são recebidos (a) na conta de titularidade do fundo; (b) em uma conta vinculada; ou (c) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do fundo, nos termos do artigo 52, iii, do anexo normativo ii à resolução CVM nº 175/22. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (raet), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados podem ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe;

(y) Bloqueio da conta vinculada por motivo relacionado ao cedente. Os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos podem ser recebidos (a) em uma conta vinculada; ou (b) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do fundo, nos termos do artigo 52, iii, do anexo normativo ii à resolução CVM nº 175/22. Os recursos depositados em qualquer dessas contas podem vir a ser alcançados por obrigações do respectivo cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe;

(z) Pagamento dos direitos creditórios ao cedente. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos serem pagos ao cedente, o cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do fundo. Não há garantia de que o cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do fundo. A rentabilidade da Classe é afetada negativamente em caso de descumprimento do cedente;

(aa) Pré-pagamento dos direitos creditórios cedidos. Os devedores podem pagar os direitos creditórios cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos direitos creditórios cedidos pode implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O fundo pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade;

(bb) Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas detidas por cada um. Portanto, os cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os direitos creditórios cedidos, e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe. Em adição, a quantidade de costas subordinadas é limitada, de forma que, se as inadimplências superarem o montante equivalente a tal quantidade, os titulares de cotas seniores suportarão o prejuízo, na proporção de sua participação no fundo;

(cc) Classificação de risco das cotas. A classificação de risco das cotas, se houver baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das cotas pode ser considerado um evento de avaliação, nos termos do presente anexo;

(dd) Operações com derivativos. A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e podem afetar negativamente a sua rentabilidade; e

(ee) Risco de desenquadramento para fins tributários. Caso a composição da carteira da Classe permaneça desenquadrada dos critérios mínimos de alocação para fins de adequação às condições previstas na lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, de forma a não ser possível garantir que o fundo continue a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

10. Evolução o valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Classe subordinadas	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**
Exercício social de 30 de abril de 2026	877.895	1.486,456237	19,69
Exercício social de 30 de abril de 2025	705.761	1.201,549032	19,88

Classe sênior 1	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**
Início da subclasse em 04 de março de 2026	n/a	1.000,000000	n/a
Período de 04 de março de 2026 (*) a 30 de abril de 2026	100.806	1.023,837027	2,38

(*) início da subclasse

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) subclasses. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização remuneração, amortização e resgate de cada subclasse estão descritos neste anexo, bem como no respectivo apêndice.

Cotas seniores

As cotas seniores possuem (i) prioridade em relação às cotas subordinadas para efeito de amortização de principal, pedido de resgate e distribuição de rendimentos da carteira, nos termos do regulamento e deste anexo; e (ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os cotistas titulares das cotas seniores.

As cotas seniores possuem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação em assembleia, sendo que a cada cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou na respectiva subclasse, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de cotas seniores, sendo que cada uma das cotas seniores corresponderá a 1 voto.

As cotas seniores devem ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo apêndice e/ou boletim de subscrição. As cotas terão, para fins de emissão, subscrição e integralização, na respectiva data da 1ª integralização, o valor nominal unitário de emissão definido nos apêndices e, após a data da 1ª integralização, o valor nominal unitário calculado e divulgado, independentemente da subclasse, no fechamento de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos neste anexo.

As cotas seniores, independentemente da série, conferirão aos seus cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos no regulamento e neste anexo, excetuando-se os parâmetros de pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo apêndice.

A administradora notifica os cotistas após a emissão de nova série de cotas seniores.

Cotas subordinadas

As cotas subordinadas são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeitos de amortização de principal, pedido de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do regulamento e deste anexo. Há vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os cotistas titulares das cotas subordinadas.

As cotas subordinadas somente podem ser resgatadas após o resgate integral das cotas seniores, admitindo-se o seu resgate mediante dação me pagamento de direitos creditórios, sem prejuízo da possibilidade de amortização extraordinária das cotas subordinadas.

As cotas subordinadas de cada série devem ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo apêndice e/ou boletim de subscrição.

As cotas subordinadas devem ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo apêndice e/ou boletim de subscrição. As cotas subordinadas têm, para fins de emissão, subscrição e integralização, na respectiva data da 1ª integralização, o valor nominal unitário de emissão definido nos apêndices e, após a data da 1ª integralização, o valor nominal unitário calculado e divulgado, independentemente da subclasse, no fechamento de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos neste anexo.

As cotas subordinadas, independentemente da série, conferirão aos seus cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos no regulamento e neste anexo, excetuando-se os parâmetros de pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo apêndice.

A administradora notifica os cotistas após a emissão de novas cotas subordinadas.

Emissão

Após a 1ª emissão de cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de cotas, por meio de aprovação da assembleia especial, observados os quóruns previstos neste anexo e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento (a) da alocação mínima; ou (b) do índice de subordinação.

A critério da gestora, sem a necessidade de aprovação da assembleia especial, poderão ser emitidas cotas subordinadas, em qualquer número, para fins (i) do enquadramento do índice de subordinação, na hipótese do item 12.9.7 do regulamento; ou (ii) do reenquadramento do índice de subordinação, nos termos do item 8.7.4 do regulamento.

No exercício findo em 30 de abril de 2026 e 2025, foram emitidas as cotas:

	Emissão de cotas		
Exercício	**Subclasse**	**Valor**	**Quantidade**
Exercício findo em 30/04/2026	Sênior 1	99.620	99.620,0000000
Exercício findo em 30/04/2025	Subordinada	669.563	665.227,7955480

Resgate e Amortização

Até 23 de fevereiro de 2026, a Classe era constituída sob a forma de condomínio aberto, permitindo aos cotistas solicitar o resgate de suas cotas, observado o disposto em seu regulamento anterior a 23 de fevereiro de 2026. Em decorrência de alteração estatutária, a partir dessa data a Classe passou a ser constituída sob a forma de condomínio fechado, deixando de ser permitido o resgate de cotas. Dessa forma, os retornos aos cotistas passaram a ocorrer exclusivamente por meio de amortizações e do resgate ao término do prazo de duração da Classe, conforme as condições estabelecidas em seu regulamento e descritas a seguir.

Fica esclarecido, que quando utilizado o termo "resgate" refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das cotas, tendo em vista que se trata de Classe constituída sob forma de condomínio fechado.

As cotas seniores devem ser amortizadas em cada data de amortização programada durante o período de amortização, em conformidade com o respectivo apêndice, sendo pagas aos cotistas seniores na mesma data. As cotas seniores devem ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do período de amortização, exceto pelas hipóteses de resgate antecipado previstas neste regulamento.

Durante o período de carência, os titulares das cotas seniores terão direito somente a receber a remuneração pelas suas respectivas cotas seniores, nas datas de pagamento de remuneração aplicáveis, observadas as disposições previstas no respectivo apêndice e conforme ordem de pagamento ordem de alocação de recursos

Durante o período de carência, as cotas subordinadas poderão ser objeto de amortização extraordinária das cotas subordinadas, observadas as condições previstas abaixo.

Durante o período de carência, nenhum valor será distribuído aos titulares dos cotistas seniores a título de principal ou resgate das respectivas costas seniores, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária das cotas seniores.

Os pagamentos de remuneração e amortização de principal das cotas, conforme aplicável, serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota de fechamento no dia útil imediatamente anterior do pagamento, calculado nos termos deste anexo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, assim considerados os titulares das cotas no dia útil imediatamente anterior do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3.

Na hipótese de qualquer data de pagamento de remuneração ou data de amortização programada coincidir com dia que não seja um dia útil, a distribuição da remuneração e/ou a amortização de principal deve ocorrer no primeiro dia útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

A administradora deve realizar a amortização extraordinária das cotas seniores em circulação, de forma proporcional ao valor das cotas, caso assim deliberado pela assembleia, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe à alocação mínima, ao índice de subordinação e/ou à política de investimento do fundo, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis, observado

que a referida amortização será realizada pelo valor atualizado das cotas seniores em circulação na data de amortização extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste regulamento.

Na hipótese de votação pela realização de amortização extraordinária das cotas seniores nos termos deste capítulo, todos os cotistas são previamente comunicados pela administradora, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização extraordinária das cotas seniores.

Qualquer titular de cotas subordinadas pode solicitar a realização da amortização extraordinária das cotas subordinadas, desde que tenham sido cumpridas,

Cumulativamente, as seguintes condições amortização extraordinária das cotas subordinadas:

(a) o índice de subordinação não fique desenquadrado;

(b) não tenha sido identificado qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação pela administradora, em relação ao qual a assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o evento de avaliação não configura um evento de liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do evento de liquidação, conforme o caso;

(c) não esteja em curso a liquidação da Classe; e

(d) a amortização extraordinária das cotas subordinadas tenha sido solicitada em pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da amortização em questão, limitadas a até 3 (três) amortizações extraordinárias das cotas subordinadas por mês.

Para fins de esclarecimento, a distribuição de principal das cotas nas datas de amortização programada sempre é feita juntamente com o pagamento de remuneração/retorno relativos às cotas acumulados desde a última data de amortização programada.

O procedimento de amortização e resgate das cotas nesta cláusula não constitui promessa de pagamento, portanto, as cotas somente são amortizadas e/ou resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do patrimônio líquido assim permitirem.

No exercício findo em 30 de abril de 2026 e 2025, foram resgatadas e amortizadas as cotas:

		Resgate de cotas	
Exercício	**Subclasse**	**Valor**	**Quantidade**
Exercício findo em 30/04/2026	Subordinada	(142)	115,2420430
Exercício findo em 30/04/2025	Subordinada	(38)	34,2491940

12. Negociação das cotas

As cotas são depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21 Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as cotas custodiadas

eletronicamente na B3 Balcão B3, condicionada ao cumprimento pela Classe das exigências legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os cotistas podem, desde que observado o disposto neste Anexo, negociar suas cotas exclusivamente entre investidores Profissionais e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas cotas.

As cotas estão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das cotas seniores será de responsabilidade exclusiva dos cotistas.

As cotas podem ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto no respectivo Apêndice.

Na hipótese de as cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das cotas sejam investidores qualificados, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

13. Serviços prestados ao Fundo

Administração:	Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Catálise Investimentos Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

14. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

Os títulos e valores mobiliários privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras,

comerciais e de serviços.

15. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	30/04/2026		30/04/2025	
	R$ mil	% PL médio	R$ mil	% PL médio
Despesas de taxa de administração e gestão	**(1.752)**	**(0,20%)**	**(1.490)**	**(0,21%)**
Taxa de administração	(265)	(0,03%)	(213)	(0,03%)
Taxa de gestão	(1.487)	(0,17%)	(1.277)	(0,18%)
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	**(97)**	**(0,01%)**	**(4)**	**(0,00%)**
Taxa de fiscalização CVM	(97)	(0,01%)	(4)	(0,00%)
Despesas de serviços técnicos especializados	**(1.014)**	**(0,12%)**	**(292)**	**(0,04%)**
Auditoria	(52)	(0,01%)	(8)	(0,00%)
Custódia	(327)	(0,04%)	(283)	(0,04%)
Consultoria e acessória	(7)	(0,00%)	(1)	(0,00%)
Honorários advocatícios	(81)	(0,01%)	-	-
Distribuição	(547)	(0,06%)	-	-
Outras despesas administrativas	**(18)**	**(0,00%)**	**(10)**	**(0,00%)**
Outras despesas	(18)	(0,00%)	(10)	(0,00%)
Soma	**(2.881)**	**(0,33%)**	**(1.796)**	**(0,25%)**

O patrimônio líquido médio para o exercício social findo em 30 de abril de 2026 foi de R$ 867.765 (Em 2025, R$ 705.761).

16. Classificação de riscos das cotas

Conforme Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 as cotas do Fundo não foram objeto de classificação por agência classificadora de riscos, uma vez que seus cotistas são investidores profissionais e no boletim de subscrição, declararam terem o conhecimento e a experiência técnica, necessários para avaliarem os riscos de subscreverem cotas do Fundo, estão cientes dos riscos inerentes aos investimentos nos ativos em que o Fundo investirá e reconhecem e aceitam a existência de risco de perda do capital investido."

17. Outros serviços prestados por auditor independente

Em atendimento à Instrução n° 381/03 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Nix Auditores Independentes relacionada aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, os quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste."

18. Demanda judicial

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administradora do Fundo.

19. Taxa de administração e gestão

A taxa de administração, a taxa de gestão e a taxa de custódia são calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 por dia útil, sobre o patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos direitos creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida das taxas de administração, gestão e custódia.

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas é devida pela Classe uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores:

Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e distribuição das cotas, o Fundo paga à administradora taxa de administração mensal, calculada utilizando o percentual de 0,03%, sobre o patrimônio líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

É observado um valor mensal mínimo devido a título de taxa de administração no montante de R$ 6, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 meses, com base em um ano de 252 dias úteis.

Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de direitos de crédito e ativos financeiros, o Fundo paga à gestora taxa de gestão mensal calculada utilizando o(s) percentual(is) indicado(s) na tabela a seguir, sobre o patrimônio líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

Patrimônio Líquido do Fundo (faixa escalonada)	Taxa de Gestão (ao ano)
até R$ 300.000	0,23%
de R$ 300.000 a R$ 600.000	0,21%
de R$ 600.000 a R$ 900.000	0,18%
de R$ 900.000 a R$ 1.200.000	0,15%
de R$ 1.200.000 a R$ 1.500.000	0,11%
acima de R$ $ 1.500.000	0,08%

Será observado um valor mensal mínimo devido a título de taxa de gestão de acordo com a tabela abaixo, sendo estes valores atualizados pela variação do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 meses, com base em um ano de 252 dias úteis.

Período	Valor Mínimo Mensal de Taxa de gestão
1º mês	R$ 18
2º mês	R$ 18
3º mês	R$ 18
4º mês	R$ 15
5º mês	R$ 15
6º mês	R$ 15
7º mês	R$ 12
8º mês	R$ 12
9º mês	R$ 12
10º mês	R$ 12
11º mês	R$ 12
12º mês em adiante	R$ 12

Taxa de custódia

Pela prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria o Fundo paga ao custodiante, taxa de custódia, calculada e paga em valor equivalente a 0,04% ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, observando um valor mínimo devido de R$ 6, do 1° ao 3° mês, R$ 9, do 4° ao 6° mês e R$ 12 do 7° mês em diante, a ser pago até o 5 dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

Os valores fixos indicados acima serão atualizados pelo IGP-M a cada intervalo de 12 meses, com base em um ano de 252 dias úteis.

Nos exercícios findos em 30 de abril de 2026 e 2025, a apropriação de despesas com taxa de administração, gestão e custódia foram as seguintes:

Despesas apropriadas	30/04/2026	30/04/2025
Taxa de administração	(265)	(213)
Taxa de gestão	(1.487)	(1.277)
Taxa de custódia	(327)	(283)
Total	**(2.079)**	**(1.773)**

20. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n° 19.

21. Tributação

Impostos sobre operações financeiras (IOF)

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

Imposto de renda

Os rendimentos auferidos são tributados por ocorrência da amortização e/ou resgate de cotas pelas alíquotas regressivas de acordo com o prazo médio da carteira do Fundo e com o prazo do investimento. O prazo médio é determinado com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, ressaltando-se que os direitos creditórios não são considerados para tal cálculo:

- Caso a carteira do Fundo tenha prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas:

22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

20% em aplicações com prazo superior a 181 a 360 dias;

17,5% em aplicações com prazo superior a 361 e inferior a 720 dias;

15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

- Caso a carteira do Fundo tenha prazo médio inferior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas:

22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; e

20% em aplicações com prazo superior a 181 a 360 dias.

A regra tributária descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor."

22. Alterações estatutárias

Em 10 de junho de 2025 foi realizada a ata da assembleia geral de cotistas, no qual foi deliberado:

(i) Atualização da denominação da administradora no regulamento;

(ii) alteração do prestador de serviço de custódia do Fundo, qual passou a permanecer com a informação abaixo:
"*Custodiante": FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, com sede na rua Cardeal Arcoverde, 2450 4º andar - conjunto 401, Pinheiros - São Paulo – SP CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, ou o seu sucessor a qualquer título*."

Em 23 de fevereiro de 2026 foi realizada a ata da assembleia geral de cotistas, no qual foi deliberado:

(i) A emissão de 100.000 cotas seniores da 1ª série, com valor unitário de R$ 1 (mil reais) na data da primeira integralização de cotas seniores da 1ª série, no montante total de R$ 100.000, cujos termos e condições são descritos no suplemento de cotas, as quais foram objeto de oferta pública de distribuição em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os procedimentos dispostos na resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, destinada a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da resolução CVM º 30, de 11 de maio de 2021.

(ii) A contratação da ABC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para atuar como instituição intermediária líder da oferta;

(iii) Em decorrência, dentre outros assuntos, da (a) criação da subclasse sênior de cotas da classe e da consequente subordinação entre as subclasses do Fundo; e (b) alteração do regime de constituição do fundo de aberto para fechado, a reformulação do regulamento de forma a refletir as deliberações constantes nos itens abaixo, sendo certo que o regulamento passará a vigorar conforme a versão marcada constante no anexo III da ata.

23. Eventos subsequente

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação.

24. Diretor e contador

Marcelo Aoki	**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretor	Contador CRC SP-335768/O-0